



ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2018
Regulamento Académico - Terceira alteração

Tendo em conta a experiência da aplicação do “Regulamento Académico da Universidade de Évora”, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, determino:

- 1- A alteração do número 3 do artigo 29º, do artigo 41º, do número 6 do artigo 94º e do número 2 do artigo 95º, todos do Regulamento Académico (posto em vigor pela Ordem de Serviço nº 13/2016, de 10. agosto e alterado pelas Ordens de Serviço nºs 5/2017 e 21/2017, respetivamente de 21. março e de 4. setembro), os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29º

[...]

[...]

- 3- *Para efeitos do disposto no número anterior, não são contabilizáveis os ECTS obtidos por creditação, exceto quando se trate de creditação de formação interna conferida na sequência de um processo de reestruturação curricular.*

Artigo 41º

[...]

- 1- *Estudante finalista é aquele a quem falte até 72 ECTS para conclusão do grau académico (licenciado, mestre ou doutor).*
- 2- *Revogado.*

Artigo 94º

[...]

[...]

- 6- *Em época especial, podem prestar provas até a um máximo de 3 UCs:*
 - a) *Os estudantes finalistas, desde que reúnam as condições para a obtenção do grau académico com a aprovação nessas UCs;*
 - b) *Os estudantes a quem falte no máximo 3 UCs para conclusão da componente curricular dos ciclos de estudo conferentes do grau de mestre ou doutor;*
 - c) *Os estudantes que usufruam de regimes especiais de frequência, nos termos do disposto no presente regulamento.*

Artigo 95º

[...]

[...]

2- *O estudante poderá ainda, nos dois anos letivos subsequentes à sua aprovação numa UC, efetuar melhoria de nota em época especial, mediante inscrição nos SAC no prazo definido no calendário de procedimentos académicos. No caso de reestruturação curricular, se a UC em que o estudante obteve aproveitamento deixar de constar no novo plano de estudos, a inscrição em melhoria de nota deve ser efetuada na UC correspondente do novo plano de estudos.”»*

2- A republicação integral, e em anexo, dos artigos 29º, 41º, 94º e 95º do Regulamento Académico, com a redação dada pelas alterações introduzidas por esta Ordem de Serviço.

A Reitora da Universidade de Évora, em 23 de março de 2018

ANEXO

(para efeitos do disposto no número 1)

Artigo 29º

Regime de prescrição

- 1- Para efeitos de prescrição, considera-se o número de anos letivos com inscrições em UC.
- 2- O direito à inscrição prescreve de acordo com os critérios definidos na tabela seguinte:

Total de ECTS do plano de estudos obtidos pelo estudante	Número máximo de inscrições
Menos de 60	3
De 60 a 119	4
De 120 a 179	5
De 180 a 239	6
De 240 a 359	8
Mais de 359	9

- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, não são contabilizáveis os ECTS obtidos por creditação, exceto quando se trate de creditação de formação interna conferida na sequência de um processo de reestruturação curricular.
- 4- No caso de mudança de curso, mudança de par instituição/curso ou reingresso é contabilizado o aproveitamento e o número de inscrições efetuadas a partir do ano letivo da matrícula da mudança de curso, da mudança de par instituição/curso ou do reingresso.
- 5- Nos termos da lei, não se aplica o regime de prescrições aos estudantes trabalhadores que tenham requerido o respetivo estatuto e aos militares que beneficiam do estatuto legal de trabalhador-estudante, nos termos do disposto neste regulamento.

Artigo 41º

Âmbito de aplicação

- 1- Estudante finalista é aquele a quem falte até 72 ECTS para conclusão do grau académico (licenciado, mestre ou doutor).
- 2- Revogado.

Artigo 94º

Épocas de avaliação

- 1- Em cada ano letivo, em relação a cada UC e de acordo com o definido no calendário escolar, existirão as seguintes épocas de exame:
 - a) Épocas de exames normais e de recurso;
 - b) Época especial;
 - c) Época extraordinária.
- 2- As datas destas provas deverão ser marcadas em períodos distintos e de forma separada, devendo ser calendarizadas e divulgadas, nos termos do exposto no presente regulamento.
- 3- Na época de recurso, o estudante pode prestar provas de exame a todas as UCs a cuja avaliação contínua ou por exame final, na época normal, haja faltado, desistido ou reprovado. Podem ainda prestar provas nesta época, os estudantes que, tendo obtido aprovação, pretendam melhorar a sua classificação, prevalecendo

a melhor das classificações obtidas.

- 4- Nas várias épocas de avaliação deve estar prevista a realização de provas que avaliem todas as componentes da UC, definidas na ficha de UC, salvaguardado o disposto no nº 8 do artigo 93º.
- 5- As classificações finais relativas às provas realizadas na época normal têm de ser afixadas com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data prevista para efetuar o exame de recurso.
- 6- Em época especial, podem prestar provas até a um máximo de 3 UCs:
 - a) Os estudantes finalistas, desde que reúnam as condições para a obtenção do grau académico com a aprovação nessas UCs;
 - b) Os estudantes a quem falte no máximo 3 UCs para conclusão da componente curricular dos ciclos de estudo conferentes do grau de mestre ou doutor;
 - c) Os estudantes que usufruam de regimes especiais de frequência, nos termos do disposto no presente regulamento.
- 7- Na época extraordinária pode prestar prova de exame final o estudante de licenciatura ou mestrado integrado que tenha uma UC em falta para a conclusão do curso. No caso da UC em falta ser o estágio ou ensino clínico apenas será permitida a discussão do relatório, devendo o Diretor de Curso informar os SAC que o aluno obteve aproveitamento na frequência do estágio ou ensino clínico.
- 8- São exceções ao regulamentado no presente artigo, as UCs referidas no nº 8 do artigo 93º.

Artigo 95º

Melhoria de classificações

1. Qualquer estudante inscrito numa UC, em que haja obtido aprovação em regime de avaliação contínua ou por exame normal, e que pretenda melhorar a respetiva classificação, poderá realizar melhoria de nota no exame de recurso do mesmo ano letivo, devendo obrigatoriamente comunicar ao docente responsável pela UC essa intenção.
2. O estudante poderá ainda, nos dois anos letivos subsequentes à sua aprovação numa UC, efetuar melhoria de nota em época especial, mediante inscrição nos SAC no prazo definido no calendário de procedimentos académicos. No caso de reestruturação curricular, se a UC em que o estudante obteve aproveitamento deixar de constar no novo plano de estudos, a inscrição em melhoria de nota deve ser efetuada na UC correspondente do novo plano de estudos.
3. O estudante finalista pode requerer exame de melhoria de nota na época especial do ano em que obteve aprovação na UC.
4. Os estudantes em mobilidade out podem realizar melhoria de nota nos termos descritos no nº 2 e no nº 3 do presente artigo.